



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### DECISÃO COREN-CE Nº 087/2017

Aprova Parecer Conclusivo que pugna pela aplicação da penalidade de advertência verbal.

Processo Ético nº 033/2014

Conselheira Relatora: Sra. Marli Veloso de Menezes

Denunciada:


Denunciante: Fiscalização Coren-CE.

Denúncia:

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Ético nº. 033/2014.

DECIDE na 501ª Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, realizada em 31 de maio de 2017, por votação de seus conselheiros, aprovar o parecer da Conselheira Relatora que pugna pela penalidade de advertência verbal em desfavor

Fortaleza, 31 de maio de 2017.

  
**Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho**  
Presidente

  
**Sra. Maria de Fátima Ferreira de Sousa**  
Conselheira Relatora

Pabx 85 3105 7850 - Gabinete 85 3105 7864 - Fax 85 3105 7856

Rua Mário Mamede, 609 - CEP 60415-000 - Bairro de Fátima - Fortaleza - Ceará

[www.coren-ce.org.br](http://www.coren-ce.org.br)

[secretaria@coren-ce.org.br](mailto:secretaria@coren-ce.org.br)



**Coren<sup>CE</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Ceará